Lei Nº 1.055/2017

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, ***Melchior Naelson Batista da Silva,*** no uso de suas atribuições legais, especialmente a do artigo 71. VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Remígio, Estado da Paraíba, instituído em caráter permanente, é o órgão deliberativo, normativo, autônomo, consultivo, controlador e fiscalizador do Município nas ações voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável, priorizando a agricultura de base familiar.

Art. 2º - O CMDRS é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede no município de Remígio-PB, constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídos, e representantes do poder público vinculado ao Desenvolvimento Rural Sustentável.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I. Formular a política agropecuária, fixando prioridades para conservação das ações, captação e aplicação dos recursos;

II. Registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação do Conselho;

III. Participar e propor critérios na programação e execução financeira do Município no Setor Agropecuário, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do Setor Agropecuário no Município;

V. Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;

VI. Apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;

VII. Elaborar seu Estatuto e Regimento Interno;

VIII. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, E DA ADMISSÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 4° - O Conselho é composto pelos seguintes membros:

I. 01 Representante do Poder Executivo Municipal

II. 02 Representantes do Poder Legislativo Municipal (situação e oposição)

III. 01 Representante das Instituições Religiosas

IV. 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e da Agricultura Familiar do município

V. 01 Representante do Sindicato dos Produtores Rurais

VI. 01 (um) Representante de cada uma das Associações Comunitárias Rurais/Cooperativas do Município legalmente constituídas e em funcionamento e os beneficiários das Políticas Públicas, Programas e projetos implementados pelo Município.

VII. Bancos oficiais com atuação na base área territorial do conselho;

VIII. A entidade que compor o conselho para ter direito a voto nas assembleias e demais deliberações terá que ter no mínimo 01(um) ano de fundação, está em dia com o mandado da diretoria, e quite com as obrigações fiscais.

§ 1º- Os representantes das associações comunitárias e das cooperativas e dos sindicatos dos trabalhadores rurais com atuação na área rural do município devem somar 70% dos membros efetivos, e os representante do poder público, instituições governamentais devidamente constituídas com atuação no município devem somar 30%.

§ 2º – Cada entidade com representação no Conselho indicará um membro titular e um suplente através de ofício assinado pelo presidente da entidade ou cópia da ata da Assembleia que elegeu os representantes da mesma.

SEÇÃO IV
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - São requisitos para exercer as funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 18 (dezoito) anos;

III. Ser residente e domiciliado no município.

Art. 6º - A função de membro do Conselho, enquanto órgão de Controle Social e Gestão Democrática, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - Para cada conselheiro haverá um suplente, conforme disposição do §2º do art. 4º.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA DO CONSELHO E DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A Diretoria do Conselho será composta da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - A diretoria conselho respeitará o percentual estabelecido no §1º do artigo 4º, ou seja, 70% sociedade civil, 30% poder público, sendo presidente e vive – presidente membros da sociedade civil.

§ 2º - A eleição da Diretoria do Conselho será realizada em Assembleia geral ordinária designada para tal fim, pelo voto secreto, e o mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual prazo.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá seu funcionamento conforme Estatuto e Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

I – Poderá o prazo para acima ser prorrogado por igual período, desde que haja justo motivo para a prorrogação;

II – O estatuto de que trata o caput deste artigo passará a integrar está lei, devendo o Poder Legislativo após a comunicação da provação do referido estatuto em assembleia e seu registro em cartório, referendar o ato por meio de projeto de lei.

Parágrafo Único – Poderá o prazo acima ser prorrogado por igual período, desde que haja justo motivo para tal prorrogação.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável encaminhará anualmente Plano de Aplicação ao Poder Executivo Municipal para ser incluído na proposta orçamentária até o dia 31 de julho de cada ano.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Remígio - PB, 13 de fevereiro de 2017.

MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB.